DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-808/2015**
PROCESSO	:	**N. TC/8114/2010**
PROTOCOLO	:	**N. 998334**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSÉ GILBERTO GARCIA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO, À ÉPOCA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA N. 321/2010**
PROCESSO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 228/2010**
OBJETO DO CONTRATO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PARA ATENDER FABRICAÇÃO DE BLOQUETES HEXAGONAL DE CONCRETO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**
CONTRATADA	:	**CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 46.904,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Contrato de Obra n. 321/2010, firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME., cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, para atender a preparação da base para assentamento, fabricação de bloquete hexagonal de concreto e meio fio com guia e sarjeta, no valor correspondente a R$ 46.904,00 (quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais), de responsabilidade do então Prefeito, José Gilberto Garcia.

O procedimento licitatório do Pregão Presencial foi declarado legal e regular, consoante se depreende da DS n. 1008/2011, contida no Processo n. 8109/2010.

Às fls. 29, o Tribunal decidiu pela legalidade e regularidade da formalização contratual (DS n. 3137/2011).

No tocante à execução financeira, a unidade técnica atestou “in loco” por meio de levantamento fotográfico, físico e financeiro, a conclusão da obra e a comprovação total da despesa.

Com base nessas informações, o Ministério Público de Contas, às fls. 76/77, opinou pela legalidade e regularidade da execução contratual.

DA DECISÃO

A apreciação dos autos se refere aos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, intitulada *3ª fase*, conforme prescrito no inciso III, do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ressalte-se, como acima mencionado, que a primeira e segunda fases, que se referem ao procedimento licitatório e à formalização do

contrato, encontram-se julgadas como regulares e legais.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente examinou por meio da análise às fls. 58, bem como pela Inspeção “in loco”, fls. 63, confrontando as Notas de Empenhos, Pagamentos e Notas Fiscais constantes nos autos, e apurou, pela planilha às fls. 65, o total de R$ 46.904,00 (quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais), atestando que os materiais adquiridos, objeto do contrato, foram regularmente utilizados.

O Ministério Público de Contas igualmente manifesta-se pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução.

Assim, o Ordenador de Despesas, o Sr. José Gilberto Garcia, então Prefeito Municipal de Nova Andradina observou as legislações pertinentes, em especial, a Lei n. 4.320/64, a Lei n. 8.666/93 e as determinações contidas na vigente IN/TC/MS/nº17/2000.

Assim, acolhendo a manifestação da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, inciso III, letra “a” c/c o art. 10, inciso II, ambos do Regimento Interno, **DECIDO:**

1. Pela **regularidade e legalidade** dos atos da execução financeira do contrato nº 321/2010, celebrado entre o Município de Nova Andradina, representado pelo Prefeito, José Gilberto Garcia, portador do CPF n. 174.824.299-72 e a empresa CONCORDIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o n. 16.041.907/0002-10, no valor de R$ 46.904,00 (quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais) por atender aos dispositivos da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 4.320/64 e da IN/TC/MS/N. 17/2000, com fundamento, ainda, no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal;

2. Pela remessa dos autos ao Cartório conforme preconiza o art. 70, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, MS, 10 de março de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

-Relator-

dh